

PROJETO DE LEI N.º 128/2017

Súmula: Altera o anexo IV da Lei 1.408/2008 e, dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Artigo 1º O item 2 do anexo IV da Lei 1.408/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV

(...)

(2) Em edificações para fins comerciais, industriais e serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento, quando localizadas nas Avenida Presidente Vargas, Rua Renê Táccola, Rua Pe. Antônio Lock, Rua Pedro Vignoto, Rua Manoel Antunes Pereira, Avenida Amazonas, Rua João Ernesto Ferreira, Avenida Firmino Corazza, Rua Luiz Job de Souza, Rua Manoel Henrique Manso, Rua João Delgado, Avenida Pe. Max Kauffmann, Avenida das Indústrias, Rua Ludovico Falkowski, Avenida Chaker Abraham, Rua Amélia Leopoldina Figueiredo, Rua Amélia Lisboa Crispím, Rua Custódio da Rocha, Rua Mário Benedetti, Rua Luiz Trentinalha, Rua José Ribeiro Marques, e no trecho entre a Rua Manoel Antunes Pereira e a Rua João Ernesto Ferreira, a parcela das Rua Interventor Manoel Ribas, Rua José Ferreira (Nhô Belo), Rua Ver. Tertuliano Guimarães Júnior, Rua Engenheiro Alceu Cézar, Rua Princesa Isabel, Travessa Dr. João Cândido, Rua Rodrigues Alves e Rua Dr. Vital Brasil. As edificações sem recuo localizadas em vias que não estão descritas acima, construídas anteriormente a data de publicação desta lei e devidamente reconhecidas pelo setor de cadastro desta prefeitura, não sofrerão intervenções e poderão ser regularizadas normalmente, desde que não sofram alterações em suas características originais.

Artigo 2º O anexo IV da Lei 1.408/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR 1	3 (2)	1,5 (1) (3)	1,5 (1)
ZR 2	3 (2)	1,5 (1) (3)	1,5 (1)
ZR 3	5 (2)	1,5 (1)	1,5 (1)
ZR 4	5 (6) (2)	1,5 (1)	1,5 (1)
ZP 1	3 (2)	1,5 ou H/7(1) (3)	1,5 (1)
ZP 2	5 (2)	1,5 (4)	1,5 (4)
ZP 3	5	1,5 (1)	1,5 (1)
ZEIS	3	1,5 (1) (3)	1,5
ZCA3	5 (6)	1,5 (1)	1,5 (1)
ZCA4	5	1,5 (1)	1,5 (1)

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná aos onze dias do mês de setembro de 2017 (11.09.2017)

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da alteração do anexo IV da Lei 1408/2008.

A necessidade da presente alteração se justifica pois a lei atual define algumas vias centrais como possibilidades de retirada de recuo, criando eixos comerciais apenas no Centro.

Tal situação não condiz com a realidade atual do município, tendo em vista os bairros periféricos à região central que possuem potencial comercial inexplorado.

Assim, a modificação amplia as possibilidades de construção sem recuo para edifícios comerciais, de serviço e industriais nos bairros, criando eixos, potencializa e valoriza tais locais, englobando toda a cidade.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 11 de setembro de 2017

Romualdo Batista
Prefeito